

INSTITUTO	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 54 (seção 1)
Data	20/3/2002 Pg 130-131
Class.	15º

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3059, de 14 de maio de 1999; incisos II e XIV do art. 83, capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior combinado com o fundamento do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, e:

Considerando que a Associação dos Moradores do Cuniã - ASMOCUN e Conselho Nacional dos Seringueiros apresentam ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva; e:

Considerando o disposto no parágrafo 2º do Art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, constante no Anexo 1 à presente portaria;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

ANEXO 1

PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIÃ

APRESENTAÇÃO

A Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, criada pelo Decreto Federal nº 3238, de 10 de setembro de 1999 está inserida no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei nº 9985, de 18 julho de 2000. Esta Reserva Extrativista é o resultado da coragem das populações tradicionais, "povos da floresta", na luta pela melhoria da qualidade de vida, tendo como desafio preservar e conservar a fauna e flora no Estado de Rondônia, através das entidades de classe e movimentos sociais, em parceria com o CNPT/IBAMA.

Este Plano de Utilização é o resultado do trabalho participativo junto às comunidades, tendo sido concebido pelos próprios moradores, com auxílio do Pessoal Técnico do CNPT/IBAMA-RO. Os ajustes e mudanças somente poderão ocorrer a partir da iniciativa dos moradores da reserva, e após análise e aprovação dos órgãos responsáveis.

A comunidade é responsável pelo zelo, pela eficiência e eficácia na gestão da reserva, tendo como instrumento de planejamento o presente Plano de Utilização.

O Plano direciona o uso dos recursos naturais, estabelece relações sociais e objetivos comuns na busca da sustentabilidade sócio-ambiental e econômica dos extrativistas produtores e pescadores do Lago do Cuniã, mantendo os ecossistemas ecologicamente equilibrados.

Na Reserva Extrativista não há título individual de propriedade, sendo a terra e sua oferta ambiental de uso coletivo, com limites respeitados pela ocupação tradicional de usos e costumes. Nela serão respeitadas: a cultura, as formas ribeirinhas de vida, e o trabalho extrativistas, que utilizam os recursos naturais em escala comercial, como o pescado, a castanha, a copaíba e muitos outros produtos da floresta, bem como garantida a conservação da biodiversidade, através do manejo adequado da fauna e da flora.

1.0 FINALIDADE

1.1 Este Plano de Utilização busca assegurar a auto-sustentabilidade da Reserva mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores. Este Plano contém a relação das condutas não predatórias incorporadas à cultura dos moradores, bem como as demais condutas a serem seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

1.2 A sua finalidade é promover o ordenamento e o aproveitamento sustentável dos recursos ambientais da RESEX do Lago do Cuniã.

2.0 OBJETIVO

2.1 O Objetivo deste Plano, é manifestar aos órgãos governamentais competentes o compromisso dos moradores da Reserva Extrativista em cumprir a Legislação Ambiental (federal, estadual e municipal) e, ao mesmo tempo, oferecer um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos os membros da sociedade do Lago do Cuniã.

3.0 RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

3.1 Todos os moradores são responsáveis pela execução do Plano, como seus co-autores na gestão da Reserva e como os principais beneficiários da mesma. De forma mais direta, a Associação dos Moradores Agroextrativistas do Cuniã, será responsável pela sua implementação, de modo a defender os recursos naturais contra a depredação, e o bem estar dos seus moradores.

3.2 Os parceiros na execução deste Plano são: o CNPT/IBAMA através da Gerência Estadual, os Órgãos Ambientais estaduais e municipais, a Universidade Federal de Rondônia, os fiscais colaboradores e a Comissão de Proteção da RESEX.

3.3 A Diretoria da Associação dos Moradores Agroextrativistas do Cuniã, fornecerá a necessária orientação para que o Plano seja cumprido por seus associados, juntamente com a Comissão de Proteção da Reserva, Responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

4.0 INTERVENÇÕES EXTRATIVISTA E AGRO-PASTORIS

4.1 Cada família só poderá ter uma colocação e praticará o extrativismo e as atividades agro-pastoris na própria colocação, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade. É proibido, a partir da aprovação deste documento:

? Ampliar sua área de uso em mais de 4ha, mesmo no caso de aberturas de novas colocações;

? Abrir novas colocações em outras áreas, onde não há moradores.

4.2 Os moradores podem praticar o extrativismo da pesca conforme as práticas tradicionais não predatórias. Nas colocações será permitido o uso direto dos recursos naturais, como o urucum; a prática do consórcio florestal; o manejo de animais silvestres; e a verticalização de produção de bens oriundos da floresta; que venham introduzir novas alternativas econômicas para a comunidade, atendida a legislação pertinente.

4.3 Deve ser evitada a derrubada de plantas de potencial frutífero e extrativo, tais como: açaí, patóia, sorva, buriti, bacaba, tucumã e babaçu e outros que por ventura existam. É permitida a utilização do açazeiro para a construção de casas dentro da reserva, sendo vedada a sua derrubada para a retirada de palmito. Somente no caso em que haja um plano de manejo com aprovação da Comissão de Proteção da Reserva, da Associação e dos órgãos governamentais competentes é que tal exploração pode ser feita. É permitida a coleta de frutos das árvores nativas e do coco das palmeiras, como também o uso de palhas para cobertura das casas na reserva.

4.4 Os moradores da Reserva poderão utilizar áreas de florestas para atividades agrícolas, agroflorestais e criação de animais respeitando o limite máximo de 4 (quatro) hectares por unidade produtiva, incluídas as áreas de capoeira em estado avançado, sendo que o excedente conforme definido pela legislação em vigor, dependerá do Zoneamento da RESEX e de sua aprovação em assembléia geral dos moradores.

4.5 As capoeiras devem ser aproveitadas para atividades agrícolas e agroflorestais, bem como a criação de animais de pequeno e grande porte, limitando em 10 cabeças de gado por família que já executam esta atividade e 05 para aquelas que venham no futuro se interessar por esta atividade. O aproveitamento das áreas de capoeiras e a recuperação das áreas degradadas deve ser incentivado pela Associação, uma vez que, não será permitida a partir da aprovação deste Plano a derrubada de mata virgem até que seja realizado o zoneamento da RESEX.

4.6 As derrubadas e a utilização de fogo para implantação de roçados não devem ser realizados em locais proibidos pela legislação, preservando as espécies valiosas (tais como copaíba, castanheira, seringueiras etc.). Devem ser tomadas as providências necessárias para garantir o uso controlado do fogo, evitando a invasão nas áreas de proteção ambiental, produção agroflorestal e extrativista. A Associação se encarregará de obter junto aos Órgãos competentes - IBAMA as autorizações necessárias previstas em lei.

4.7 As matas margeando os rios e igarapés, em volta das nascentes, vertentes, morros em terrenos incluídos e outras áreas frágeis não devem ser derrubadas, porque são consideradas áreas de preservação permanente, conforme artigo 2º do Código Florestal Brasileiro.

4.8 Na escolha de áreas para implantação de roçados, deve-se manter uma distância mínima de 30 (trinta) metros de beiras dos rios e igarapés, e 50 (cinquenta) metros de nascentes, morros e em áreas com características especiais, identificadas pelos estudos do Zoneamento.

4.9 A criação de animais como porco, boi, e ovelha, deve ser feita em comum acordo com os moradores da comunidade, ficando a construção de cercas, chiqueiros e outras instalações por conta do criador. Todos os cuidados devem ser tomados para evitar a invasão de animais nas colocações dos vizinhos.

4.10 A extração de óleo de copaíba deve ser realizada somente por moradores da reserva utilizando trado e tampa (torno) de madeira adequada (usando espécie como miratinga e breu). Deve ser respeitado um período de descanso 1 (um) ano entre cada retirada de óleo. É proibido o uso de motosserras ou de machados de extração de óleo de copaíba.

5.0 NOVAS INTERVENÇÕES NA FLORESTA

5.1 A extração de produtos da floresta tais como: frutos, plantas medicinais, sementes, óleos e essências, são permitidos para o consumo dos moradores da Reserva. A sua comercialização, após a aprovação deste Plano de Utilização, só poderá ser realizada mediante plano de manejo que assegure uma produção capaz de respeitar a capacidade da floresta de fornecer estes produtos sem causar danos. O Plano deve ser aprovado pela Associação dos Moradores e Pescadores Extrativistas do Lago do Cuniã, e pelo IBAMA.

5.2 Os moradores podem extrair madeira para uso próprio, para lenha, construções no interior da reserva, barcos a serem usados na reserva, móveis e instrumento de trabalho. Os critérios para a utilização de madeira estão definidos nos itens a seguir:

5.2.1 Extração de madeira para comercialização: se apontado potencial em escala comercial, nos estudos realizados pelo Zoneamento da RESEX, somente será permitida mediante a elaboração de um Plano de Manejo específico para este fim. O Plano de Manejo deverá ser aprovado em Assembléia Geral da Associação, e pelo IBAMA.

5.2.2 O referido Plano de Manejo é um documento baseado em estudos técnicos, indicando métodos de extração de madeira, a sua quantidade, distribuição democrática de benefício econômico e possibilitar o menor dano possível.

5.2.3 O Plano de Manejo deve ainda ser feito com a participação efetiva da comunidade da reserva.

5.2.4 Fica proibida a entrada de madeireiros e toureiros na reserva. Somente no caso de participar da execução do Plano de Manejo, estes poderão ser requisitados.

5.2.5 Verificando-se a ação ilegal por madeireiros ou terceiros, na extração de árvores, a utilização do recurso florestal extraído será permitida para uso exclusivo na Reserva e após prévia autorização do IBAMA, dando conhecimento ao Ministério Público;

5.2.6 O beneficiamento e arraste, devem privilegiar tecnologias que causem menor impacto ambiental (tração animal, uso de motosserras etc.).

6.0 INTERVENÇÕES NA FAUNA

6.1 Os Moradores da Reserva têm o direito de pescar para sua alimentação e comercialização. Fica proibida aos moradores da RESEX a utilização de técnicas predatórias de pesca, tais como explosivos, venenos (tingui, timbó, assaci, oasca), batição, malhadreira e arrastão para pesca, reboque na pesca faxo (zagaia) e curumim (espera), bem como aquelas apontadas por leis, decretos, portarias e normas regulamentadoras estabelecidas pelo IBAMA.

6.2 É proibida a pesca profissional e amadora por não moradores da Reserva Extrativista.

6.3 Fica proibido negociar com comerciante de pescado que não esteja devidamente cadastrado pela Associação e de posse da carteirinha que comprove sua autorização para comercializar produtos extraídos da RESEX.

6.4 De igual modo, é proibido ampliar o número de 04 (quatro) comerciantes externos a RESEX, que até a elaboração e aprovação deste Plano de Uso estavam autorizados a comercializar com os extrativistas e pescadores, sendo permitida apenas a substituição.

6.5 Fica permitido o manejo de animais silvestres, sendo sua execução condicionada à aprovação de projeto em Assembléia Geral e pelo CNPT/IBAMA.

6.6 Poderá ser permitida a piscicultura, com espécies nativas, para fins comerciais, pelos moradores da reserva, mediante a elaboração de um projeto aprovado pela Associação, Comissão de Proteção da Reserva, e pelo IBAMA.

6.7 Fica proibido o uso de praias reconhecidas como berçários de desova e reprodução de espécies.

6.8 É proibido qualquer tipo de caça, exceto para alimentação de subsistência de moradores da Reserva, e sem comprometer as populações nativas dos animais caçados. Fica também proibida a entrada de caçadores profissionais, bem como outras pessoas que não sejam moradores da RESEX, com o objetivo de praticar a caça.

6.9 Para a caça de subsistência fica proibido o uso de armadilhas e cães.

6.10 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de qualquer animal da fauna silvestre ameaçada de extinção para comercialização, nos termos da Lei 9.605/98, sua regulamentação e demais normas.

6.11 Poderá ser elaborado projeto de manejo/criação de animais silvestres em cativeiro para fins comerciais, desde que apresentados pela Associação e aprovados pela Comissão de Proteção da Reserva e pelo CNPT/IBAMA.

7.0 INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM

7.1 Os rios, lagos, varadouros, ramais, praias, barrancos campos esportivos são áreas de uso comum da Reserva. As áreas de uso comum são aquelas que podem ser usadas por todos os moradores, respeitando-se a tradição. Fica a cargo da Associação e especialmente da Comissão de Proteção da Reserva, a definição de normas específicas para a utilização, monitoramento e fiscalização dessas áreas comunitárias, bem como a resolução de discordâncias que porventura surgirem entre os moradores.

8.0 FISCALIZAÇÃO

8.1.1 Os fiscais, colaboradores, a diretoria da ASMOCUM e a Comissão de Proteção desenvolverão no dia-a-dia o papel de monitores e fiscais da RESEX, zelando pela manutenção da biodiversidade.

8.1.2 Cada Extrativista é um fiscal de sua colocação e das outras colocações, cabendo a ele não apenas zelar por sua colocação, mas contribuir para que os recursos naturais da Reserva sejam zelados por todos.

8.2 Mediante aprovação deste Plano de Utilização em Assembléia Geral, fica criado o Conselho Deliberativo com a finalidade de zelar pela manutenção da biodiversidade e qualidade de vida dos moradores, bem como a Comissão de Proteção da Reserva, formada por moradores antigos e respeitados, com a responsabilidade de aconselhar a Associação e legislar nos casos em que este Plano de Utilização não define.

8.3 As normas de funcionamento de Conselho Deliberativo e da Comissão serão definidas em regimento interno, aprovado em Assembléia Geral.

9.0 PENALIDADES

9.1 O não cumprimento do presente Plano de utilização significa quebra do compromisso do morador em utilizar a Reserva de modo a conservá-la para seus filhos e futuras gerações e poderá resultar na perda dos direitos de uso por parte do infrator, nos termos das penalidades estabelecidas a seguir:

9.1.1 Quando houver uma infração ao Plano de Utilização, o morador será inicialmente advertido pela Comissão de Proteção da Reserva e pela Associação.

9.1.2 Depois de duas advertências, uma verbal e outra escrita, o caso será comunicado à Associação para tomada de providências.

9.1.3 A Associação após ouvir e consultar a Comissão de Proteção da Reserva e o Conselho Deliberativo, poderá suspender suas atividades comerciais pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses.

9.1.4 O morador perderá sua Licença de uso e não poderá ter outra licença na região de abrangência da ASMOCUM quando praticar falta grave e já haver sofrido as penalidades descritas nos itens acima, desde que sua exclusão seja decidida em Assembléia Geral com votos da maioria dos moradores.

10.0 DA SUSTENTABILIDADE

10.1 Somente será permitida introdução de novas atividades produtivas quando for gerenciado por membro da própria comunidade, e reverta em benefício comum.

10.2 Fica permitida através de estudos que comprovem o potencial da Reserva, a exploração e o gerenciamento de ecoturismo, devendo ser aprovado em Assembléia Geral dos moradores, e com o aval do IBAMA, desde que esta atividade não coloque em risco a sustentabilidade socioambiental da RESEX.

10.3 Para introdução da atividade de Ecoturismo deverá ser garantida infra-estrutura de apoio por parte das instituições governamentais, desde que estas atividades não coloquem em risco a sustentabilidade sócio ambiental da RESEX.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Plano de Utilização poderá ser alterado após dois anos proposto por pelo menos 30% dos moradores, deferido pela Comissão de Proteção da Reserva e Conselho Deliberativo, e aprovado em Assembléia geral, desde que a alteração proposta não entre em conflito com a finalidade da Reserva.

11.2 Os assentamentos em novas colocações, somente poderão ser realizados em áreas definidas pelo zoneamento, mediante aprovação em assembléia geral. Deve ser comprovado que o novo ocupante tenha descendência e experiência comprovada em extrativismo e esteja cadastrado na Associação.

11.3 Se um morador da Reserva precisar se ausentar da colocação por um período longo, esse fato deve ser comunicado à Diretoria da Associação, bem como o motivo de sua ausência.

11.4 A colocação desocupada passará a ser considerada "abandonada" depois de (um ano e 1 dia ou dois período de safra de pescado), se a Diretoria não receber uma justificativa aceitável (p.ex. problema de saúde ou necessidade de descanso). Após esse prazo, a Diretoria da Associação poderá determinar a transferência da colocação para outro morador necessitado ou que já tenha requisitado uma colocação na Reserva, desde que contemple o item 2 das disposições gerais.

11.5 A venda de benfeitorias da colocação deve ser realizada somente mediante a aprovação do IBAMA, e da Comissão de Proteção da RESEX, após a associação verificar a procedência de novos extrativistas que pretendem estabelecer moradia na RESEX, reservando para si o direito de recusar o cadastramento e entrada de indivíduos, cuja licença de uso tenha sido revogada em outra Reserva Extrativista da Amazônia Brasileira.

11.6 A Associação, com o apoio dos órgãos governamentais competentes, deverá promover atividades de educação ambiental com os moradores vizinhos da Reserva (inicialmente através de suas organizações representativas), bem como da população em geral, obrigatoriamente com a presença do IBAMA, para difundir o Plano de Utilização, objetivando evitar sua violação.

11.7 A construção de obras e a execução de projetos de significativo impacto ambiental, dependerão de estudo prévio aprovado pela Comissão de Proteção da Reserva, pela Diretoria da Associação e do competente licenciamento ambiental conduzido pelo IBAMA. Devem ser tomadas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao equilíbrio ecológico e aos direitos individuais dos moradores da Reserva.

11.8 É vedada a exploração comercial dos recursos minerais do solo e do subsolo, tais como areia, metais, pedras e outro cabendo a aplicação da Lei de Crimes Ambientais e demais normas, no caso de sua constatação.

11.9 A Associação, em colaboração com os órgãos governamentais competentes, deverá promover estudos multidisciplinares e

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte D.O.V. nº 54 (segunda)
Data 20/3/2002 Pg. 131 cont.
Class. 140.151(3)

participativos que objetivem a elaboração do Zoneamento da RESEX.

11.10 O levantamento fotográfico e a entrada de estranhos no interior da Reserva podem ser realizados com autorização da Associação, sendo necessário a aprovação do CNPT/IBAMA para a realização da filmagem, pesquisas, coleta de material genético. Devem ser considerados, além dos aspectos legais, que o trabalho julgar necessário.

11.10.01 Em benefícios para a comunidade, tais como: capacitação dos moradores, informações para a melhoria da conservação da produção e da qualidade de vida dos moradores da Reserva; infra-estrutura comunitária, participações em lucros resultantes do desenvolvimento de produtos ou outros benefícios que a comunidade julgar necessário.

11.10.02 As atividades acima citadas e os planos de trabalhos devem ser previamente aprovados pela Associação e pelo o CNPT/IBAMA.

11.10.03 As pesquisas realizadas por pesquisadores ou instituições estrangeiras, devem ser apresentadas previamente a Associação um plano de trabalho, onde sejam considerados os benefícios comunitários propostos aqui.

11.10.03 Por fim, principalmente, que os resultados do trabalho retornem à Associação e à comunidade.

PRESIDENTE DA ASCOMUN:

JORGE FERREIRA LOPES

CHEFE DA RESEX:

MARIA DE LOURDES SOUSA

ELABORADORES:

?Nanci Maria Rodrigues da Silva - CNPT/IBAMA/RO

?Comunidade da RESEX

APOIO TÉCNICO

Jânio Aquino do Nascimento

Secretaria de Extrativismo do Estado do ACRE

Francisco de Assis Teixeira

CNPT/IBAMA/RO

PARTICIPANTES:

Oficina Para Elaboração do Plano de Utilização da Reserva.

Data: 19-08-2000

MAIR BRAGA MENDES

TEREZA PEREIRA BRAGA

COSMO INOCÊNCIO DE SOUZA

DOMINGOS SÁVIO GONÇALVES

MARIO DO CARMO DA SILVA

ONEIDE

MARIA ERNOSINA

LEILA MARIA CARMO DA SILVA

VALDEVÂNIA DE SOUZA LOPES

MARIA QUADRO ALMEIDA

MARIA VALDEVINA DE SOUZA

MARIA CELESTE MARQUES DE MIRANDA

RAIMUNDO QUADRO ALMEIDA

ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA

DELMIRO BRITO

JOSÉ CARLOS QUADRO ALMEIDA

EUZIMAR QUADRO

VIVALDO

LEVI NEVES DE CARVALHO

JOSÉ MARIA DA CRUZ

GESUITA GOMES DE OLIVEIRA

MANOEL LUIZ DOS SANTOS

EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO PEREIRA GONÇALVES

ELIEL NEVES DE CARVALHO

EDVANDO DE OLIVEIRA FERREIRA

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

CARLOS RODRIGUES DA SILVA

MARCO HELIO FERREIRA GONÇALVES

HAILTON ALVES LOPES

GISEÃO DE S. COELHO

BERNARDINO R. DA SILVA

EDIMILSON C. DA SILVA

ZACARIAS SOUZA SANTOS

JOEL GOMES DE P. COELHO

CLÁUDIO ALVES DE SOUZA

RAIMUNDO G. MENDES

JORGE FERREIRA

VALDIR FERREIRA LOPES

DOMINGOS G. BRAGA

RAIMUNDO SIDONIO DA SILVA

EDUARDO FERREIRA LOPES

JOÃO DA SILVA

HOSANA ALVES DE SOUZA

LÍDIO GONÇALVES NEVES

AUXILIADORA GONÇALVES NEVES

Lista de Presença do Encontro dos Moradores Agroextrativistas do Cunã para Aprovação do Plano de Utilização da Reserva.

Data: 19-08-2000

COSMO INOCÊNCIO DE SOUZA

MAIR BRAGA MENDES

JOSÉ EDINILSON DA SILVA

CLÁUDIO ALVES DE SOUZA

ONEIDE MACHADO

MARIA CELESTE MARQUES

DOMINGOS SÁVIO F. GONÇALVES

EDVANDO DE OLIVEIRA FERREIRA

BERNARDINO R. DA SILVA

TEREZA PEREIRA BRAGA

MARIA PRATA SOARES

ARIETE FELIPE DO NASCIMENTO

JOÃO DA SILVA

VALDEVÂNIA DE SOUZA LOPES

EDIVANDO SOUZA ARAUJO

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

GEZUITA GOMES DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS QUADRO ALMEIDA

RAIMUNDO QUADRO ALMEIDA

RAIMUNDO NONATO R. DE ARAUJO

VIVALDO NEVES

ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA

EDEMAR GOMES DE OLIVEIRA

CARLOS RODRIGUES DA SILVA

SEBASTIÃO PEREIRA GONÇALVES

SEBASTIÃO FELIPE GOMES

EDUARDO FERREIRA LOPES

MARIO HELIO FERREIRA GONÇALVES

JOSÉ MARIA DA CRUZ

ANILTON DE S. DE ARAUJO

ZACARIAS SOUZA SANTOS

SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

HAILTON ALVES LOPES

JONAS SOUZA COELHO

DOMINGOS G. BRAGA

RAIMUNDO G. MENDES

JOAQUIM DO SOCORRO

VALDIVINA

(Of. El. nº 239/2002)